



JURUTI
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI
CONTROLE INTERNO
CNPJ 05.257.555/0001 – 37

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/n, Km 01, Bairro Nova Jerusalém, CEP 68.170 – 000 – Juruti/PA

PARECER CONTROLE INTERNO N° 123/2023

Procedência: Secretaria Municipal de educação - SEMED

Processo Licitatório: Inexigibilidade n.º 6/2023 - 060201.

Objeto: SEMED/contrato de empresa para prestação de serviços de locação de sistema de hospedagem da plataforma e aplicativo moodle para atender as necessidades da secretaria municipal de educação.

I - INTRODUÇÃO

Vieram os autos para análise do procedimento licitatório constante no Processo Administrativo n.º 00060201/23, na modalidade inexigibilidade de Licitação 6/2023 - 060201, cujo objeto é **contratação de empresa para prestação de serviços de locação de sistema de hospedagem da plataforma e aplicativo moodle para atender as necessidades da secretaria municipal de educação.**

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a *análise técnica inicial do feito*, verificando se os procedimentos que precederam à realização da Inexigibilidade de Contratação foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da administração pública, conforme art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Passemos à análise.

II - DA MODALIDADE ADOTADA:

Inexigibilidade de licitação para Contratação de empresa **para prestação de serviços de locação de sistema de hospedagem da plataforma e aplicativo moodle para atender as necessidades da secretaria municipal de educação**, com base no artigo 25, inciso II da Lei 8.666/93.

III - DA ANÁLISE PROCEDIMENTAL:

A análise demonstrou o que segue:

1. Termo de Abertura. (Fl. 01);
2. Memorando n.º 35/SEMED/2023 com a solicitação para abertura do procedimento licitatório. (Fls.02 - 03);
3. Memorando n.º 175/2022 - SEMED, destinado ao diretor do DAF. (Fls. 04);
4. Projeto educação digital para todos II. (Fls. 05 - 06);
5. Solicitação de pesquisa de preço. (Fls. 07);
6. Modelo de pesquisa de preço. (Fls. 08);



JURUTI
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI
CONTROLE INTERNO
CNPJ 05.257.555/0001 – 37

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/n, Km 01, Bairro Nova Jerusalém. CEP 68.170 – 000 – Juruti/PA

7. Solicitação de pesquisa de preço. (Fls. 09);
8. Proposta moodle 2023. (Fls. 10);
9. Proposta comercial. (Fls. 11 - 16);
10. Nota fiscal eletrônica de serviços. (Fls. 17 - 25);
11. Média de demanda. (Fls. 26);
12. Memorando n.º 31/SEMED/2023 ao setor de contabilidade (Fls. 27);
13. Termo de declaração de disponibilidade orçamentária. (Fls. 28);
14. Declaração de adequação orçamentária. (Fls. 29);
15. Estudo técnico preliminar- ETP. (Fls. 30 - 32);
16. Termo de referência. (Fls. 33 - 36);
17. Justificativa. (37 - 38);
18. Decreto n.º 4.499/2021 designa o secretário municipal de educação. (Fls. 39);
19. Certidão de publicação de decreto. (Fls. 40);
20. Autorização. (Fls. 41);
21. Portaria nº 05/2023 - DAF - SEMED nomeia fiscal de contrato. (Fls. 42);
22. Certidão de autuação e remessa. (fls. 43);
23. Portaria n.º 006/2023 institui a comissão permanente de licitação do município de Juruti. (fls. 44);
24. Justificativa para contratação. (fls. 45 - 49);
25. Processo administrativo convocação. (fls. 50 - 51);
26. Documentos da empresa. (fls. 52-66);
27. Minuta de contrato. (fls. 67 - 70);
28. Despacho ao jurídico. (fls. 71);
29. Parecer jurídico nº 060/2023 opina pela regularidade e o devido prosseguimento do processo. (fls. 72 - 76);
30. Declaração de inexigibilidade de licitação. (fls. 77);



JURUTI
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI
CONTROLE INTERNO
CNPJ 05.257.555/0001 – 37

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/n, Km 01, Bairro Nova Jerusalém, CEP 68.170 – 000 – Juruti/PA

31. Termo de ratificação. (fls. 78);
32. Extrato de inexigibilidade de licitação. (fls. 79);
33. Comunicação interna - CI. (fls. 80);
34. Certidão de afixação do aviso de inexigibilidade de licitação no quadro de avisos da prefeitura municipal. (fls. 81);
35. Convocação para celebração de contrato. (fls. 82);
36. Contrato nº 20230053 firmado entre Secretaria Municipal de Educação e a empresa GFARIAS EDUCAÇÃO LTDA, CNPJ: 02.081.864/0001 - 00. Com valor global de R\$ 25.000,00 vigência de 17/02/2023 a 31/12/2023. (fls. 83 - 86);
37. Extrato de contrato. (fls. 87);
38. Certidão de Afixação do extrato de contrato. (fls. 88).

IV- DA LEGALIDADE:

Art. 37 da CRFB/88:

(...)

XXI- Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Art. 25, II da Lei 8.666/93:

É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; pela opinião pública.



JURUTI
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI
CONTROLE INTERNO
CNPJ 05.257.555/0001 – 37

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/n, Km 01, Bairro Nova Jerusalém, CEP 68.170 – 000 – Juruti/PA

Dos requisitos da inexigibilidade:

Art. 26, parágrafo único da Lei 8.666/93

O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- a) caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;*
- b) razão da escolha do fornecedor ou executante;*
- c) justificativa do preço;*
- d) documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.*

Art. 13, Lei 8.666/93:

Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

- I - Estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;*
- II - Pareceres, perícias e avaliações em geral;*
- III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994);*
- IV - Fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;*
- V - Patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;*
- VI - Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*
- VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico;*
- VIII - (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994).*

§ 1º *Ressalvados os casos de inexigibilidade de licitação, os contratos para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados deverão, preferencialmente, ser celebrados mediante a realização de concurso, com estipulação prévia de prêmio ou remuneração.*



JURUTI
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI
CONTROLE INTERNO
CNPJ 05.257.555/0001 – 37

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/n, Km 01, Bairro Nova Jerusalém, CEP 68.170 – 000 – Juruti/PA

§ 2o *Aos serviços técnicos previstos neste artigo aplica-se, no que couber, o disposto no art. 111 desta Lei.*

§ 3o *A empresa de prestação de serviços técnicos especializados que apresente relação de integrantes de seu corpo técnico em procedimento licitatório ou como elemento de justificação de dispensa ou inexigibilidade de licitação, ficará obrigada a garantir que os referidos integrantes realizem pessoal e diretamente os serviços objeto do contrato.*

V – RECOMENDAÇÕES:

Recomendo a inserção no Mural de Licitações do TCM/PA, site da Prefeitura: www.juruti.pa.gov.br – Portal da Transparência, Diário Oficial da União (D.O.U), jornal de grande circulação do Estado (Diário do Pará), em cumprimento ao princípio da publicidade bem como transparência pública.

Recomendo a juntada da certidão de regularidade do FGTS.

VI- CONCLUSÃO:

Esta Controladoria não elide ou respalda irregularidades que porventura não sejam detectadas no âmbito do trabalho de análise, alheios aos autos do presente processo.

Juruti, 02 de março de 2023.

ANA CELIA SOARES
DOS
SANTOS:90040082253

Assinado de forma
digital por ANA CELIA
SOARES DOS
SANTOS:90040082253

ANA CÉLIA SOARES DOS SANTOS
Chefe da Unidade Central de Controle Interno
Decreto 5.173/2022.